



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20176014 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS DOZE MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA KENNEDY GOÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos vinte e três dias do mês de março de 2018 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação para manifestação através de parecer para o **1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20176014**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de assessoria e Consultoria Jurídica para Prefeitura Municipal de Uruará-PA, proveniente do Processo de ENEXIGIBILIDADE Nº06/2017-00014.**

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20176014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Uruará** e a **EMPRESA KENNEDY GOÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o Nº 26.786.446/0001-87, fundamentado na clausula quinta e Paragrafo 5.2 do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20176014 por mais 12(doze) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até 23 de março de 2019, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório. Conforme justificativa, o aditamento é imprescindível para a continuidade da Prestação dos Serviços Advocatícios especializados em Direito Público para que não acarrete atrasos nos processos já em andamento, o que poderá causar prejuízo para a Administração.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Uruará intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20176014; conforme solicitação anexa na pag. 77 do processo.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag.77.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag.88/91

IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹, Clausula 5ª Item 5.2 do Contrato Nº 20176014, fls. 62/67 e pag. 78/79 do TAC

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo Contrato Nº 20176014.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20176014.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 27 de março de 2018

Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 –“ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;